



**EDITAL Nº 01/2023 PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM 2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de David Canabarro/RS – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.151/2019, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, pela Resolução nº 001/2023, do COMDICA deste Município.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções nº 170 de 10/12/2014 e nº 231 de 22/12/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a Lei Municipal nº 2.151/2019.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**2 - DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1** O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de David Canabarro/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I - Compôr a Comissão Especial Eleitoral;



II - Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III - Julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV - Publicar o resultado geral do processo de escolha; e,

V - Proclamar os (as) eleitos (as).

**2.2** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

**2.3** Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato (a).

### **3 - DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, no que tange às decisões sobre seus casos de atendimento, o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

**3.2** Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigo 18, alínea b, parágrafo único, artigo 90, parágrafo 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.151/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**3.3** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de David Canabarro/RS, visa a preencher **05 (cinco) vagas** existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes.

**3.4** Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS (AS) CANDIDATOS (AS) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1** Por força do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 e nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.151/2019 e suas alterações, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, através de Certidão de Antecedentes Criminais e Civis;
- II - Documento de identificação com foto (com no máximo 10 anos de expedição) e CPF;
- III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - Residir no município de David Canabarro/RS há no mínimo 2 (dois) anos, apresentando comprovante de residência (ex.: conta de luz ou água) em seu nome, ou declaração assinada por duas testemunhas e registrada em Cartório, que ateste a veracidade das informações;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; e,



VII - Certidão Negativa de débitos municipais;

VIII - Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado pela apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

## 5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

5.3 O (a) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e a devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da apresentação da documentação exigida.

5.3.1 Toda a documentação exigida no Título 4 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de **11/04/2023** a **09/06/2023** no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h junto à Sec. Mun. de Agricultura, na sede da Prefeitura Municipal de David Canabarro/RS, localizada à Rua Ernesto Rissato, 265, Centro deste município.



## 6 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**6.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.151/2019, qual seja, carga horária de 20 horas semanais, em regime presencial, nos turnos da manhã ou tarde, somadas há 20 horas em regime de plantão, totalizando 40 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

**6.2** O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar é de R\$ 1.567,92 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) mensais, correspondente ao padrão 06, do anexo II, do Quadro de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 1.599/2009.

**6.3** Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, receberão vale-alimentação, conforme Lei Municipal nº 2.354/2022.

## 7 - DOS IMPEDIMENTOS

**7.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, sejam cônjuges ou quaisquer pessoas que mantenham qualquer tipo de relação de união; ascendentes e descendentes; sogro ou sogra e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio ou tia e sobrinho ou sobrinha; padrasto ou madrasta e enteado ou enteada; seja o parentesco natural, civil, ou por afinidade, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e artigo 15 da Resolução nº 170/2014 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

**7.2** Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



## **8 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**8.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária com 03 (três) representantes do governo e 03 (três) da sociedade civil, conforme deliberação do COMDICA e de acordo com o art. 45 da Lei Municipal nº 2.151/2019.

### **8.2** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório; bem como coordenar a realização da avaliação psicológica;
- b) analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no mural da Prefeitura, jornais locais e *site* da Internet a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome, sobrenome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- d) notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou à sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

m) requerer à Justiça Eleitoral, no prazo por esta determinado, conforme o Anexo I da Resolução TRE-RS nº 405/2023, o empréstimo de urnas eletrônicas, a parametrização do *software* respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Especial Eleitoral, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.

**8.3** O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início em 01/09/2023, com término em 29/09/2023.

**8.4** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I deste Edital).

**9.2** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no mural da Prefeitura, jornais locais e site da Internet para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) Relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) Realização da prova escrita e avaliação psicológica;
- e) Relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e,
- i) Termo de Posse.

### **10 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**10.1** A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa (Anexo II deste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**10.2** A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, junto à Sec. Mun. de Agricultura na sede da Prefeitura Municipal de David Canabarro, RS, localizada à Rua Ernesto Rissato, nº 265, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, por meio de formulário a ser disponibilizado, entre os dias 11/04/2023 e 09/06/2023.

**10.3** Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no Título 4 - Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**10.4** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

**10.5** As cópias dos documentos deverão ser entregues em uma via, após conferência com originais, por parte da Comissão Eleitoral, ou apresentadas cópias autenticadas em Cartório.

**10.6** Nos casos de inscrições realizadas por procurador constituído, em que este não esteja em posse dos documentos originais do candidato, poderão ser aceitas cópias desses documentos desde que autenticadas em Cartório.

**10.7** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

## **11 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, entre 12 e 15 de junho de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) em 16/06/2023.

**11.2** A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**12.1** Qualquer candidato poderá recorrer do indeferimento da inscrição até o prazo de 20/06/2023.

**12.2** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no período de 26 a 30/06/2023, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**12.3** Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão o prazo de 03 a 05 de julho de 2023 para apresentar sua defesa.

**12.4** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**12.5** A Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a plenária do COMDICA, terá até o dia 07/07/2023 para decidir sobre impugnações.

**12.6** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação em 10/07/2023 da lista dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, para realização da prova escrita.

**12.7** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**12.8** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**13.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**13.2** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**13.3** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, etc.

**13.4** Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura, observando o período de campanha de 01/09/2023 a 29/09/2023.

**13.5** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

**13.6** Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**13.7** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar.

**13.8** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**13.9** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**13.10** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**13.11** É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

**13.12** Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de quaisquer valor ou favores, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**13.13** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**13.14** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**14.1** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso Município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 e nº 231/2022 do CONANDA.

**14.2** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**14.3** Em casos excepcionais tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser confeccionadas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**14.4** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

**14.5** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas.

**14.6** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

**14.7** O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**14.8** O (a) eleitor (a) poderá votar em até 01 (um) candidato (a), desde que sejam todos de uma mesma microrregião, quando houver mais de um Conselho Tutelar no município.

**14.9** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**14.10** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**14.11** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação.

**14.12** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada.

#### **15 - DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**15.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

**15.2** Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**15.3** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no mural da Prefeitura, jornais locais e *site* da internet, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**17 - DA POSSE**

**17.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente (a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 e nº 231/2022 do CONANDA.

**17.2** Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de David Canabarro/RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.151/2019.

**18.3** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**18.4** É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

**18.5** Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**18.6** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

**18.7** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Câmara Municipal de Vereadores.

David Canabarro/RS, 31 de março de 2023.

*Marcia Bregalda*  
MARCIA BREGALDA  
Presidente do COMDICA



**ANEXO I**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO COMDICA**

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023.
- 2 - Inscrições junto à Sec. Mun. de Agricultura, na sede da Prefeitura Municipal de David Canabarro/RS, localizada à Rua Ernesto Rissato, 265, no Centro deste município, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h do dia 11/04/2023 ao dia 09/06/2023.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: 12 a 15/06/2023.
- 4 - Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com inscrições deferidas: 16/06/2023.
- 5 - Prazo para recursos das inscrições indeferidas: 17 a 20/06/2023.
- 6 - Análise dos recursos quanto às inscrições indeferidas, pela Comissão Especial Eleitoral: 21 a 23/06/2023.
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida: 23/06/2023.
- 8 - Prazo para impugnações: 26 a 30/06/2023.
- 9 - Prazo para apresentação de defesa acerca das impugnações: 03 a 05/07/2023.
- 10 - Julgamento dos recursos quanto às impugnações, pelo COMDICA: 07/07/2023.
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, para realização da prova escrita: 10/07/2023.
- 12 - Realização da prova escrita em 16/07/2023.
- 13 - Divulgação do gabarito preliminar em 17/07/2023.
- 14 - Prazo para apresentação de recursos quanto ao gabarito preliminar: de 17 a 19/07/2023.
- 15 - Divulgação do gabarito definitivo da prova escrita, lista definitiva de aprovados e convocação para avaliação psicológica: 20/07/2023.
- 16 - Realização da avaliação psicológica em 24/07/2023.
- 17 - Divulgação do resultado da avaliação psicológica em 03/08/2023.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



- 18 - Prazo para apresentação de recursos contra resultado da avaliação psicológica: 04 a 08/08/2023.
- 19 - Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da avaliação psicológica e publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as) e envio ao Cartório Eleitoral: 11/08/2023.
- 20 - Período da campanha eleitoral: 01/09/2023 até 29/09/2023.
- 21 - Dia da votação: 01/10/2023.
- 22 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
- 23 - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 05/10/2023.
- 24 - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 06 a 09/10/2023.
- 25 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 10/10/2023.
- 26 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 11 a 16/10/2023.
- 27 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2023.
- 28 - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 19/10/2023.
- 29 - Posse e diplomação dos (as) eleitos (as): 10/01/2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº: .....

NOME: ..... SEXO:  M  F

APELIDO: ..... DATA DE NASCIMENTO: ...../...../.....

RG: ..... ÓRGÃO EXPEDIDOR: ..... IDADE: .....

TÍTULO DE ELEITOR: ..... ZONA: ..... SEÇÃO: .....

ESCOLARIDADE: ..... ESTADO CIVIL: .....

PROFISSÃO: .....  
.....

MÃE: .....

PAI: .....

CÔNJUGE: .....

FILHOS: .....

ENDEREÇO: ..... CIDADE/UF: .....

TELEFONE: .....

EMAIL: .....

Eu, ....., acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DAVID CANABARRO 2023 – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)